



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TAGUAÍ**

CNPJ – 46.223.723/0001-50

LEI Nº 790/2.003
DE 08 DE MAIO DE 2.003

**“Dispõe sobre a inclusão de carne suína no
cardápio da Merenda Escolar”.**

DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

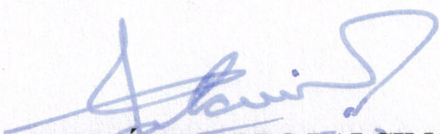
Artigo 1º - Os órgãos da Administração Direta do Município de Taguaí, responsáveis pela execução da merenda escolar, em quaisquer níveis de ensino, incluirão, no mínimo uma vez por semana, a opção de carne suína no respectivo cardápio.

Artigo 2º - As despesas realizadas com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

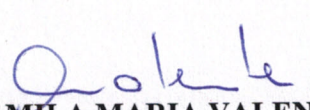
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 08 de maio de 2.003


DR. JOSÉ OSVALDO DALCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de taguaí,
na data supra.


CAMILA MARIA VALENTE
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA

